



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

DE 15 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIA – PARCERIA COM MUNICÍPIOS (PPM), DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Adesão com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando à participação do Município no Programa Provisão de Moradia – Parceria com Municípios (PPM), para implantação de até 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais, destinadas à demanda geral de interesse social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – disponibilizar terreno ou imóvel de propriedade do Município, livre, desembaraçado de ônus e desocupado, para fins de análise de viabilidade técnica, jurídica, urbanística e econômico-financeira pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, observada a legislação aplicável;

II – conceder à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU os poderes necessários para:

a) promover o parcelamento do solo urbano, quando necessário;

b) proceder à incorporação imobiliária do empreendimento;

c) comercializar as unidades habitacionais produzidas no âmbito do empreendimento;

d) celebrar contratos de financiamento com os beneficiários finais, inclusive mediante constituição de garantia por alienação fiduciária das unidades habitacionais produzidas no âmbito do empreendimento;

e) praticar os atos necessários a regular implantação, registro e individualização das unidades habitacionais.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, na forma da legislação aplicável e mediante instrumento compatível com a natureza do ato, poderes específicos e estritamente necessários, nos limites desta Lei, para a prática de atos materiais, procedimentais, técnicos, administrativos instrumentais e registrais destinados à viabilização do empreendimento habitacional, especialmente para:

I – realizar levantamentos técnicos, fundiários e ambientais;

II – requerer licenças, alvarás, aprovações e demais atos autorizativos junto aos órgãos competentes;

III – promover os registros imobiliários pertinentes;

IV – praticar os atos indispensáveis à viabilização do empreendimento habitacional.

Parágrafo único. A outorga de poderes de que trata este artigo não abrange competências administrativas indelegáveis do Município, nem autoriza, por si só, a prática de atos de alienação, oneração, desafetação ou disposição patrimonial sem observância da legislação específica aplicável.

Art. 4º O Município compromete-se a:

I – apoiar a aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais competentes;

II – emitir os respectivos Atos de Conclusão (Habite-se), após a finalização das obras;

III – arcar, quando tecnicamente necessário e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com as despesas relativas ao registro do parcelamento do solo e à individualização das matrículas, na forma da legislação aplicável;

IV – executar, quando tecnicamente exigidas para a viabilização do empreendimento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, eventuais obras de infraestrutura pública complementar e iluminação viária, às expensas do Município, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes;

V – apoiar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU nas atividades de cadastramento e seleção das famílias beneficiárias.

Art. 5º A presente Lei possui caráter autorizativo e programático, destinando-se à viabilização da adesão do Município de Francisco Morato ao Programa Provisão de Moradia – Parceria com Municípios (PPM), da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, não implicando, por si só:

- I – transferência dominial de bem público municipal;
- II – desafetação de bem público;
- III – alienação, doação ou concessão de direito real de uso de imóvel municipal;
- IV – oneração de bem público municipal;
- V – assunção automática de obrigação financeira específica sem a devida instrução técnica, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os atos concretos de natureza patrimonial, urbanística, registrária, financeira ou administrativa eventualmente necessários à implantação do empreendimento observarão, em cada caso, a legislação específica aplicável.

Art. 6º As unidades habitacionais produzidas no âmbito desta Lei serão destinadas à população de interesse social, observados os critérios de atendimento habitacional definidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e pela legislação estadual pertinente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de maio de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal